

PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13062024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO(S), ÓXIDO NITROSO E VALVULAS PARA CILINDROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E DA POLICLÍNICA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 1 MT ³	40.0	Unidade
OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 1 MT ³ 132			
2	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 7 MT ³	60.0	Unidade
OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 7 MT ³ 132			
3	ÓXIDO NITROSO PARA CILINDRO DE 7 MT ³ E 28KG	10.0	Unidade
ÓXIDO NITROSO PARA CILINDRO DE 7 MT ³ E 28KG			
4	VÁLVULA PARA CILINDRO COM UM MONÔMETRO E FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	10.0	Unidade
VÁLVULA PARA CILINDRO COM UM MONÔMETRO E FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO			
5	VÁLVULA PARA CILINDRO COM UM MONÔMETRO E FLUXOMETRO PARA ÓXIDO NITROSO	5.0	Unidade
VÁLVULA PARA CILINDRO COM UM MONÔMETRO E FLUXOMETRO PARA ÓXIDO NITROSO			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 109.867,85 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CEO e a Policlínica do CPSMQ atendem a uma grande população da Microrregião de Quixadá, oferecendo diversos serviços médicos e odontológicos. Atualmente, os gases medicinais utilizados nessas unidades são fornecidos por empresas terceirizadas, o que gera custos elevados e instabilidade no fornecimento. A aquisição de oxigênio medicinal acondicionado em cilindro(s), óxido nitroso e válvulas para cilindros para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Policlínica, sob responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ), é crucial por diversos motivos:

a.1 - Atendimento de emergências: Ambos os centros de saúde podem se deparar com emergências médicas que exigem o uso imediato de oxigênio medicinal. Esses gases são essenciais para o suporte à vida em situações como paradas cardiorrespiratórias, insuficiência respiratória aguda, entre outros.

a.2 - Procedimentos odontológicos complexos: O uso de óxido nitroso é comum em procedimentos odontológicos complexos, como extrações dentárias extensas, cirurgias bucais e tratamentos de canal. Esse gás tem propriedades analgésicas e sedativas que ajudam a reduzir a dor e a ansiedade dos pacientes durante esses procedimentos.

a.3 - Garantia de qualidade no atendimento: A disponibilidade adequada de oxigênio medicinal e óxido nitroso é essencial para garantir que os serviços prestados pelo CEO e pela Policlínica atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores de saúde. A falta desses insumos pode comprometer a segurança e eficácia dos tratamentos oferecidos.

a.4 - Prevenção de complicações durante procedimentos: Em alguns casos, a administração de oxigênio e óxido nitroso durante procedimentos médicos e odontológicos pode ajudar a prevenir complicações, como hipóxia (baixa oxigenação dos tecidos) e ansiedade excessiva nos pacientes, melhorando assim os resultados dos tratamentos.

a.5 - Contingência para situações de crise: Em tempos de crise, como epidemias ou desastres naturais, a demanda por serviços de saúde pode aumentar significativamente. Ter um suprimento adequado de oxigênio medicinal e óxido nitroso é essencial para garantir que o CEO e a Policlínica possam atender a um maior número de pacientes e enfrentar essas situações de maneira eficaz.

A referida aquisição permitirá ao CPSMQ:

b.1 - Reduzir custos: A compra direta dos gases medicinais permitirá ao CPSMQ obter preços mais vantajosos, reduzindo significativamente os custos com o fornecimento desse insumo essencial.

b.2 - Aumentar a autonomia: Com o armazenamento dos gases em cilindros próprios, o CPSMQ terá maior autonomia e segurança no fornecimento, evitando

problemas de falta de estoque e interrupções nos serviços.b.3 - Melhorar a qualidade do atendimento: A disponibilidade imediata dos gases medicinais permitirá a realização de procedimentos com mais agilidade e segurança, melhorando a qualidade do atendimento aos pacientes.b.4 - Investimento em Saúde e Bem-Estar da População: A aquisição de oxigênio medicinal, óxido nitroso e válvulas para cilindros representa um investimento importante na saúde e no bem-estar da população da Microrregião de Quixadá. Ao garantir a disponibilidade desses gases essenciais, o CPSMQ estará contribuindo para a oferta de serviços médicos e odontológicos de qualidade para toda a comunidade. Portanto, a aquisição desses insumos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo CPSMQ, contribuindo para a segurança e bem-estar da população atendida na microrregião de Quixadá.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá, na classificação econômica 0101.10.302.0403.2.002 - Gerenciamento de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo, R\$ 80.617,96 (oitenta mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos); 0101.10.302.0403.2.003 - Gerenciamento da Policlínica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo, R\$ 29.249,89 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos); .

Quixadá/CE,

assinado eletronicamente

Elistênio da Nobrega Lima

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA